JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-004.104.01-93

AUDITORIA. SIURB. Análise do edital de Concorrência. Serviços especializados. Gerenciamento, planejamento, controle técnico das Operações das Atividades do Departamento de Iluminação Pública do Estado de São Paulo – ILUME. CONHECIDA. Votação unânime.

2.052ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 22.10.2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer a auditoria que objetivou o acompanhamento da Licitação na modalidade Concorrência 1/01, posto que obedecidos os ditames legais aplicáveis à espécie.

Participaram do julgamento os Conselheiros Mariana P. A. Q. Barbosa – Revisora, Roberto Braguim e Djalma Donato.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de setembro de 2002.

Antônio Carlos Caruso – Presidente.

Edson Simões – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de apreciação do Relatório de Acompanhamento da Licitação número 1/01, junto à Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, para verificar se a Concorrência, objetivando a prestação de serviços de

gerenciamento para o Planejamento e Controle Técnico das Operações das Atividades do Departamento de Iluminação Pública (ILUME) havia sido conduzido de acordo com a legislação vigente e respectivo Edital.

A Secretaria de Fiscalização e Controle entendeu que a licitação pela modalidade concorrência procedeu-se de forma regular, tendo a Origem atendido as determinações quanto à demonstração de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da empresa vencedora, à compatibilidade do valor licitado com as condições de mercado e ao detalhamento dos critérios para a pontuação das propostas técnicas.

A Assessoria Técnica Jurídica e a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestaram-se pela regularidade da licitação.

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações unânime precedentes, que passam a integrar o meu voto, **CONHEÇO** a Auditoria que objetivou o acompanhamento da Licitação 1/01, posto que obedecidos os ditames legais aplicáveis à espécie.